



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Secretaria

Caieiras, 12 de maio de 1960

Senhor Presidente:

Tomo a liberdade de vir a presença de v.s. de encaminhar o projeto de lei desse executivo que visa o alargamento para 16 m das ruas Coronel Fagundes e Av. Cresciuma até a Rua Rui Barbosa.

Na cesteza de que terá a melhor acolhida de V.S. e dos nobres vereadores dessa egrégia Câmara, subscrevo-me apresentando as minhas

atenciosas saudações
Gino Dartora

Gino Dartora - Prefeito Municipal

A. S. Senhoria doutor José Carlos da Silva Junior,
M.D. Presidente da Camara Municipal de Caieiras.

*Encaminhe-se as comissões
Sala das sessões, 13-5-1960
José Carlos da Silva Junior*

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº

Secretaria

Autoriza o Poder Executivo a alargar a Av. Cresciuma e a Rua Coronel Fagundes para 16 m desde a Estação de Caieiras até o eixo da Rua Rui Barbosa.

GINO DARTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de alargamento para 16,00 mts. (dezesseis metros) da Avenida Cresciuma e Rua Coronel Fagundes, desde a Estação de Caieiras até o eixo da Avenida Rui Barbosa, de acordo com a planta anexa, rubricada pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano de que fala o artigo anterior, são considerados de utilidade pública para o fim de serem desapropriados pela Prefeitura Municipal, por via amigável ou judicial, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, aos 12 de maio de 1.960.

Gino Dartora

*Aprovado em 1ª discussão
na sessão de 13-5-60
Paulo da Silva Junior*

*Parecer oral da Comissão de
Justiça, dado o caráter de
urgência, motivada por reque-
rimento.
S.S. em 13/5/60*

*Aprovado em 2ª discussão
na sessão extraordinária do dia 13/5/60
Paulo da Silva Junior*

*Dispensada a redação
final, por requerimento
S.S. em 13/5/60
Paulo da Silva Junior*

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

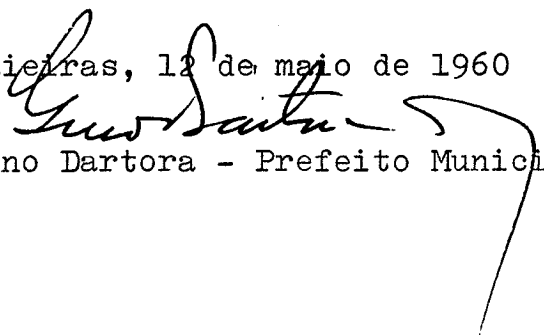
Justificativa:

Secretaria

O projeto em tela visa o alargamento das vias: Rua Coronel Fagundes e Av. Crescuma desde a Estação^{em} de Caieiras até a Rua Rui Barbosa. Há necessidade premente de ser alargadas essas vias pois, são as únicas que dão acesso à Vila Crescuma e ao Hospital de Juqueri. É norma do urbanismo moderno de se construirem avenidas de comunicação, bem largas a fim de facilitar o trânsito atual e futuro. É justamento o caso das vias objeto de alargamento do projeto ora proposto. Alargando-se essas vias para 16 m será sem dúvida alguma uma medida excelente o que só trará melhores condições ao trânsito não só de veículos como de pedestres. Estes últimos poderão transitar livremente em passeios largos o que evitarã se-ao acidentes e atropelamentos que levarão a morte crianças, como o fato acontecido há alguns anos atrás.

Esperamos que os senhores vereadores que até o momento demonstraram ~~impar~~ interesse comum nos projetos de bem coletivo, aprovem o proposto.

Caieiras, 12 de maio de 1960


Gino Dartora - Prefeito Municipal

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1867

AUTOGRAFO N.º 14-60

Autoriza o Poder Executivo a alargar a Av. Cresciuma e a Rua Coronel Fagundes para 16 m desde a Estação de Caieiras até o eixo da Rua Ruy Barbosa.-

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

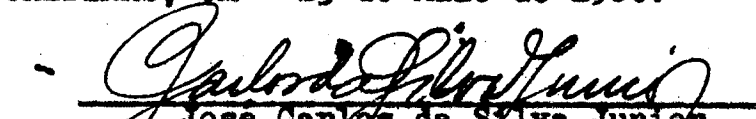
ARTIGO 1º - Fica aprovado o plano de alargamento para 16,00 - ms. (dezesseis metros) da Avenida Cresciuma e Rua Coronel Fagundes, desde a Estação de Caieiras até o eixo da Avenida Ruy Barbosa, de acôrdo com a planta anexa, rubricada pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

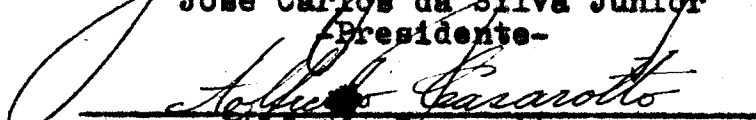
ARTIGO 2º - Os imóveis atingidos pelo plano de que fala o artigo anterior, são considerados de utilidade pública para o fim de serem desapropriados pela Prefeitura Municipal, por via amigável, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 13 de Maio de 1960.-


José Carlos da Silva Junior
-Presidente-


Alfredo Casarotto
-1º Secretário-


Americo Maximelli
- 2º Secretário-